



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31211

CONSULTA (CTA) N. 33-56.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

Relator: Juiz **Vilson Fontana**

Consulente: Ridimar Borcioni, Prefeito Municipal de Campo Erê

- CONSULTA - QUESTIONAMENTO COM
CONTORNOS DE CASO CONCRETO - NÃO
CONHECIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Juiz **VILSON FONTANA**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 33-56.2016.6.24.0000 - CLASSE 10 RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Rudimar Borcioni, Prefeito Municipal de Campo Erê, que, em síntese, questiona se é possível a concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas para entidades, como as patrulhas agrícolas mecanizadas, em ano eleitoral, bem como, se é possível o pagamento, pelo Município, de Auxílio Financeiro a tais entidades, para manutenção geral de suas atividades, sem que isso importe em violação ao art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997, nos seguintes termos (fls. 2-3):

[...]

Em nossa região, é comum que Associações de Agricultores legalmente instituídas recebam máquinas e equipamentos para a criação de patrulhas agrícolas mecanizadas, as quais prestam serviços aos agricultores de determinada região do Município.

São serviços para a melhoria da produção agrícola ou pecuária dos Municípios. Em geral participam destas associações, os agricultores familiares e onde funciona a entidade, as Prefeituras deixam de atuar ou prestar serviços aos agricultores.

Em algumas situações, os Municípios têm instituído auxílios financeiros para estas Associações, para apoiar na manutenção dos maquinários, aquisição de combustível ou insumos, entre outras finalidades.

A legislação eleitoral, em especial aquela estipulada no art. 73, 10 da Lei n. 9.504/1997, a princípio, veda a concessão destes auxílios ou benefícios em ano eleitoral.

Diante disso, questiona-se:

[...]

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, por desatender ao requisito formal do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, no que concerne à abstração temática (fls. 5-7).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ VILSON FONTANA (Relator): Sr. Presidente, o consulente é Prefeito Municipal, portanto, autoridade pública que detém legitimidade para formular consulta a este Tribunal, a teor do disposto no art. 45 da Resolução TRES n. 7.934/2015 (Regimento Interno).

O art. 30, VIII, do Código Eleitoral, estabelece que compete, privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais, responder, sobre matéria



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA (CTA) N. 33-56.2016.6.24.0000 - CLASSE 10

eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, **em tese**, por autoridade pública ou partido político (grifei).

Não obstante, *in casu*, não há como negar que as especificidades contidas nos questionamentos denotam, de maneira inequívoca, contornos de situação concreta, em que se busca conhecer previamente o entendimento deste Tribunal sobre as questões ante o processo eleitoral que se avizinha.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica de que descabe resposta a questionamentos que têm contornos de caso concreto, “sob pena de o Tribunal atuar na condição de julgamento antecipado do caso, hipótese que não lhe é permitida” (Resolução n. 7.819, de 4.4.2011, Rel. Juíza Cláudia Lambert de Farias).

Ainda, mais recentemente, de minha relatoria, cito:

- CONSULTA - QUESTIONAMENTO COM CONTORNOS DE CASO CONCRETO - NÃO CONHECIMENTO [TRESC. Ac. n. 31.172, de 22.2.2016].

Diante disso, não conheço da consulta.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'U' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

CONSULTA Nº 33-56.2016.6.24.0000 - CONSULTA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9504/1997 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS
RELATOR: JUIZ VILSON FONTANA

CONSULENTE(S): RUDIMAR BORCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ROGER FABRE

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 31211. Presentes os Juízes Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, João Batista Lazzari, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Rodrigo Brandeburgo Curi.

SESSÃO DE 30.03.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.